



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Laranjeiras do Sul - PR

Na condição de Vereadores deste Legislativo Municipal, e usando das atribuições que o cargo nos confere, vimos perante Vossas Excelências, apresentar o seguinte **Projeto de Lei**, o qual dado a sua natureza e relevância no que concerne o seu objetivo, esperamos a sua aprovação por unanimidade dos nobres Pares.

PROJETO DE LEI N.º 017/2019.

SÚMULA: Declara e Reconhece como entidade de utilidade pública municipal a "ASSOCIAÇÃO DOS ÍNDIOS KAIGANG MORADORES DA TERRA INDIGENA BOA VISTA - PASSO LISO" e dá outras providencias.

Art. 1º. Declara e Reconhece como Entidade de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO DOS ÍNDIOS KAIGANG MORADORES DA TERRA INDIGENA BOA VISTA - PASSO LISO", entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, fundada em 30/10/2013, com foro jurídico na comarca de Laranjeiras do Sul-PR, diretoria regularmente constituída, Estatuto Social próprio, com prazo indeterminado de duração e inscrita no CNPJ sob n.º: 19.217.126/0001-40.

Art. 2º. Na qualidade associação, de fins não econômicos e não sendo remunerados seus dirigentes, tem por objetivo primordial, promover o esporte, lazer, turismo e organização da comunidade, visando a melhor qualidade de vida dos moradores.

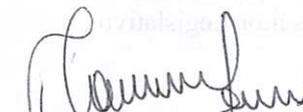
Art. 3º. A "ASSOCIAÇÃO DOS ÍNDIOS KAIGANG MORADORES DA TERRA INDIGENA BOA VISTA - PASSO LISO", fica devidamente habilitada através deste diploma legal a receber incentivos de qualquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 4º. Os direitos assegurados através deste dispositivo legal serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes de seu "ESTATUTO", cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.

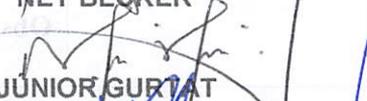
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 28 de JUNHO de 2019.

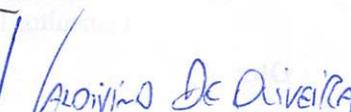
Vereadores:


CARLOS A. M. MAGRÃO


JOÃO M. AIRES DOS SANTOS


NEY BECKER

JUNIOR GURTAT


VALMIR B. TRINDADE


VALDIVINO DE OLIVEIRA


WALDONIR LUIZ PANATO

Após lido foi, com base no Regimento Interno Art. 108/109 ebaixe-se às Comissões de:

- Constituição e Justiça - CCJ; Finanças e Orçamento - CFO;
 Obras e Serviços Públicos - COSPCT; Educação, Saúde e Ass. Social - CESAS.
 Tramite Normal Tramitar em Regime de Urgência

Em 12/07/2019

Gilmar Zocche
Consultor Legislativo

Of. nº:...../2019, em/.....2019, Autoria:.....
Assunto:.....

Entrada do PARECER Nº/2019
Autoria:.....Opinando pela.....Em/...../2019

Entrada do PARECER Nº/2019
Autoria:.....Opinando pela.....Em/...../2019

Entrada do PARECER Nº/2019
Autoria:.....Opinando pela.....Em/...../2019

Entrada de EMENDA Nº/...../2019
Autoria:.....Votada e () Aprovada () Rejeitada, Em/...../2019
Entrada do PARECER Nº/2019
Autoria:.....Opinando pela.....Em/...../2019
Entrada do PARECER Nº/2019
Autoria:.....Opinando pela.....Em/...../2019

Colocado em 1ª DISCUSSÃO/VOTAÇÃO, cfe Art. do R.I., foi o mesmo..... na sua..... e p/.....do plenário, volta em segunda e última discussão e votação na próxima sessão.

Em/...../2019.

Gilmar Zocche
Consultor Legislativo

Obs:

Colocado em 2ª e ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, cfe o Art.....do R.I., foi ele:..... p/.....do plenário, **FAÇA-SE A LEI.**

Em/...../2019.

Gilmar Zocche
Consultor Legislativo

Obs:

Enviado ao Poder Executivo através do Ofício nº/2019, em/...../2019, como: PROJETO DE LEI Nº/2019.

() Sancionado p/ Executivo: () Promulgado p/ Legislativo: Jornal Correio do Povo do Paraná, Edição nº, Pág:....., em/...../2019.

LEI MUNICIPAL Nº/2019, de/...../2019

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.217.126/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/10/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS INDIOS KAINGANG MORADORES DA TERRA INDIGENA BOA VISTA - PASSO LISO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS INDIOS KAINGANG			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO DT TERRA INDIGENA DE BOA VISTA PASSO LISO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO PAVLH	
CEP 85.301-970	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@LS.PR.GOV.BR		TELEFONE (42) 3635-8111 / (42) 3635-8108	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/07/2019** às **10:20:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS INDIOS KAINGANG MORADORES DA
TERRA INDIGENA DE BOA VISTA – PASSO LISO**

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS:

Art. 1º - Fica criada a Associação dos Índios Kaingang Moradores da Terra Indígena de Boa Vista – Passo Liso, é uma instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, nos termos da Lei Civil, com representação e Foro no Distrito de Passo Liso, Aldeia Indígena Boa Vista, Interior de Laranjeiras do Sul, CEP 85.301-970, reger-se à pelo presente estatuto e pela pátria legislação pertinente.

Art. 2º - O prazo de duração da Associação dos índios Kaingang Moradores da Terra Indígena de Boa Vista – Passo Liso é indeterminado, em obediência à lei.

Art. 3º - Associação dos Índios Kaingang Moradores da Terra Indígena de Boa Vista – Passo Liso, congregará e representará os integrantes do povo Kaingang, atuará nas áreas de saúde, educação, agricultura e meio ambiente, tendo como objetivo:

I – Promover a defesa do patrimônio territorial, ambiental e cultural relativo ao povo Kaingang;

II – Promover o desenvolvimento de alternativas econômicas auto-sustentáveis para o povo Kaingang respeitando a preservação de sua cultura, de seu modo tradicional de produção e manejo dos recursos naturais;

III – Promover o desenvolvimento de atividades destinadas a garantir a saúde e o bem estar do manejo dos recursos naturais;

IV – Organizar cursos e programas de estagio além de outras atividades voltadas a educação do povo Indígena Kaingang;

V – Desenvolver e apoiar as atividades que atendam as necessidades de transporte do povo Kaingang;

VI – Preservar e difundir a cultura dos povos indígenas em suas várias manifestações, inclusive seu caráter étnico;

Administração MATHIAS JACO

Dr. Vinicius Sterza
OAB nº81.151

VII – Promover estudos, pesquisas e eventos com a finalidade de resguardar a memória cultural dos povos Kaingang;

VIII – Promover o intercâmbio com outras organizações, entidades nacionais e internacionais que se dedicam a estudos étnicos, culturais indígenas e ambientais;

IX – Promover estudos das tecnologias culturais indígenas nos setores agrícolas, de saúde e relações humanas, sob o enfoque ambientalista, com o objetivo de gerar insumos para o desenvolvimento humano;

X – Fomentar o processo de comercialização da produção cultural nos diversos mercados, criando inclusive condições de exportação desses produtos;

XI – Fomentar a produção de peças audiovisuais sobre os diversos aspectos da vida indígena: no trabalho, na comunidade, na recreação, na sua relação com o meio ambiente, na relação inter-tribal, com a sociedade nacional, e demais aspectos;

XII – Estabelecer convênios com órgãos, entidades, instituições que promovam os objetivos citados;

XIII – Realizar cursos, debates, seminários, congressos, encontros, etc., com o propósito de promover a cultura dos povos indígenas e a temática ambiental em seus diversos aspectos;

XIV – Estabelecer programas e ações que visem a efetiva preservação das Terras Indígenas, particularmente as que constituem a terra da Boa Vista, no distrito de Passo Liso.

XV – Promover o desenvolvimento de atividades relativas à saúde, educação, produção e meio ambiente destinados ao povo Kaingang de Boa Vista de Passo Liso.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 4º - Serão sócios da Associação dos Índios Kaingang Moradores da Terra Indígena de Boa Vista –Passo Liso, todas as pessoas pertencentes ao povo Kaingang e demais outras aceitas pela assembléia geral.

Parágrafo único – somente os sócios poderão ser eleitos para ocupar cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

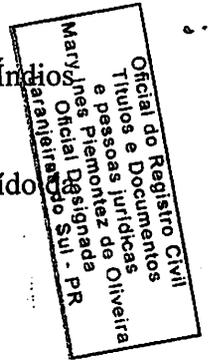
Art. 5º - Os sócios não respondem individualmente solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Ademir MATHINH Jéca

Dr. Vinícius Sterza
OAB n°81-151

Art. 6º - Os sócios terão a obrigação de zelar pelo bom nome da Associação dos Índios Kaingang Moradores da Terra Indígena de Boa Vista – Passo Liso.

Parágrafo único: O sócio que não cumprir o disposto neste artigo poderá ser excluído da Associação.



CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º – São órgãos da administração da Associação:

- I – Assembléia geral;
- II – Conselho de recordação;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal;

CAPITULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - São atribuições da Assembléia Geral:

- I – Estabelecer as metas e o planejamento do trabalho da Associação dos Índios Kaingang Moradores da Terra Indígena de Boa Vista – Passo Liso,
- II – Analisar e provar as ações desenvolvidas pela Diretoria da Associação;
- III – Analisar e provar as ações desenvolvidas pela Diretoria da Associação;
- IV – Eleger a Diretoria Executiva e o conselho Fiscal;
- V – Decidir pela inclusão ou exclusão de sócios

Art. 9º - A Assembléia geral será convocada ordinariamente para realizar-se uma vez a cada ano, ou extraordinariamente quando se fizer necessário.

Admisi mHTVAIVH JEO


Dr. Vinicius Sterza
OAB nº 81.151

Art. 10º - A Assembléia Geral será convocada pelos meios usuais de comunicação do povo Kaingang de acordo com seus usos, costumes e tradições.

Art. 11º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pelo consenso dos seus participantes.

Parágrafo único – Poderão participar da Assembléia Geral todos os integrantes do povo Kaingang, com direito a voz e voto.

Art. 12º - A Assembléia Geral se realizará sempre em Boa Vista no Distrito de Passo Liso.

CAPITULO V

DO CONSELHO DE RECORDAÇÃO

Art. 13º – Os conselheiros serão escolhidos observando os usos, costumes e tradições do povo que congrega a Kaingang.

Art. 14º - O conselho de recordação tem como função acompanhar e avaliar os trabalhos da Diretoria sempre resguardando os usos, costumes e tradições do Povo Indígena Kaingang.

Parágrafo único – o conselho de recordação será composto por dez conselheiros, além de outros que venham a ser indicados por suas comunidades.

Art. 15º - O conselho de recordação poderá indicar um dos seus membros para realizar os seus trabalhos de coordenação.

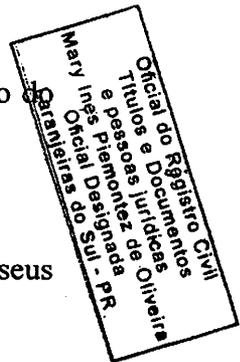
Art. 16 – O mandato dos conselheiros será por prazo indeterminado. Encerrando-se apenas por deliberação das suas comunidades de origem ou da Assembléia Geral.

CAPITULO VI

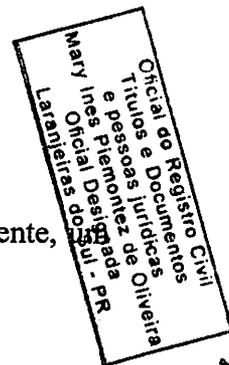
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Administração Kaingang

Dr. Vinicius Sterza
OAB nº 81.151



Art. 17º - A Diretoria Executiva da Associação será composta por um Presidente, vice-presidente, Tesoureiro e um Secretário.



Art. 18º - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada seis meses, ou, extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art. 19º - Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação Judicialmente e Extrajudicialmente;
- II – Orientar as atividades da Assembléia Geral e da Associação;
- III – Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- IV – Assinar convênios com entidades públicas para realizar os objetivos da Associação;
- V – Contratar prestação de serviços especializados e consultoria;
- VI – Nomear Procurador da Associação com poderes específicos e prazos determinados.

Art. 20º Compete ao vice-presidente substituir o presidente na sua ausência e/ou impedimentos.

Art. 21º – Compete ao Tesoureiro:

- I – Abertura de conta corrente em banco oficial.
- II – Assinar os cheques juntamente com o presidente da entidade
- III – Prestar contas das ações desenvolvidas pela entidade.

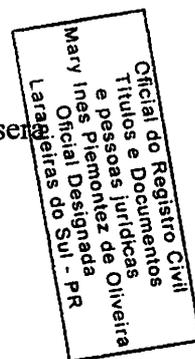
Art. 22º – Compete ao Secretário:

- I – Preceder o registro das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- II – Arquivar todos os documentos da Associação além das correspondências expedidas e recebidas.

Admir MATAVA JACO

Dr. Vinicius Sterza
OAB nº 81.151

Art. 23º – O mandato dos membros da Diretoria será de dois anos, cuja eleição será realizada sempre no mês de Julho dos anos ímpares por meio de Assembléia Geral.



CAPITULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º – O conselho Fiscal será composto por quatro membros, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de dois anos.

Art. 25º – Compete ao conselho fiscal:

- I – Acompanhar os trabalhos da Diretoria da Associação fiscalizando-a;
- II – Informar à Assembléia Geral o resultado dos seus trabalhos;
- III – Auxiliar a diretoria executiva na convocação e organização da Assembléia geral.

CAPITULO VIII DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º – patrimônio da Associação será constituído pela contribuição dos seus integrantes e subvenções recebidas de Órgãos Públicos e Privados, Governamentais ou não; renda originária de seus bens e projetos e ainda dos recursos provenientes da comercialização de seus produtos.

Art. 27º – A Associação dos Índios Kaingang Moradores da Terra Indígena de Boa Vista – Passo Liso fica autorizada a assinar convênios com entidades públicas para realizar os objetivos da Associação e não distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou de participação entre os Associados.

Art.28º – Os dirigentes da Associação dos Índios Kaingang Moradores da Terra Indígena de Boa Vista – Passo Liso, a principio, não serão remunerados pelas suas funções.

Ademir MATALUM Jéca

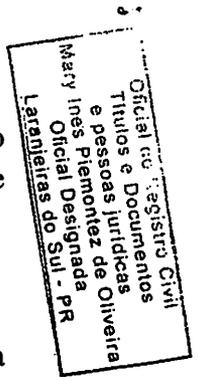
Dr. Vinicius Sterza
OAB nº81.151

Art. 29º – Em caso de dissolução da Associação seu patrimônio será destinado ao povo Indígena que congrega a Associação ou para entidade com fins semelhantes, conforme decisão da Assembléia Geral.

Art. 30º – O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 31º – A Diretoria poderá constituir um conselho Consultivo formado por colaboradores não integrantes da Associação.

Art. 32º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela diretoria e os conselhos de recordação e fiscal com a devida ratificação da Assembléia Geral.



Laranjeiras do Sul – Pr, 24 de Junho de 2019.

Ademir Mátanh Jeca

Ademir Mátanh Jeca

Presidente

1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

PROTOCOLO Nº 0031356
REGISTRADO Nº 0006120
LIVRO A-052
FOLHAS 185/191

Laranjeiras do Sul-PR, 01 de julho de 2019.

Mary Ines Piemontez de Oliveira
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial

Selo d5Rx9.H7YbU.vWy3z, Controle: KX3M3.oeowC
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Dr. Vinicius Sterza
Dr. Vinicius Sterza
OAB nº 81.151